

DECRETO N.º 471-A/2015,

DE 30 DE MARÇO DE 2015.

“Dispõe sobre a nomeação do Grupo Gestor Municipal de Convênios e Contratos de Repasse, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da gestão pública municipal criar condições para garantir a eficácia, eficiência e efetividade na celebração, execução, acompanhamento e monitoramento de serviços e obras por meio de convênios e contratos de repasse provenientes dos programas do Governo Federal no SICONV.

#### DECRETA

Art. 1º. Fica constituído o Grupo Gestor Municipal de Convênios e Contratos de Repasses, cujas atribuições e composição serão definidas pelo presente decreto, conforme relação abaixo:

**ELAINE CRISTINA MARTINS** – Gestora Municipal de Contratos e Convênios – GMC – Responsável pela celebração, execução e prestação de contas dos convênios e contratos de repasse provenientes do Orçamento Geral da União (OGU), Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e dos demais programas do Governo Federal no SICONV;

**FERNANDA PEREIRA DA SILVA** – Gestor Financeiro do Convenente no SICONV;

**JANESY MENDONÇA DE CARVALHO** – Ordenadora de Despesa OBTV no SICONV;

**JEUDI VIEIRA DE MACEDO** – Responsável pela inserção de dados de Licitação no SICONV.

Art. 2º São Atribuições do Grupo Gestor Municipal de Convênios e Contratos de Repasses:

I – Fornecer informações e dados sobre a gestão e o planejamento municipal que forem considerados necessários para a realização dos Convênios e Contratos de Repasse;

II – Identificar e propor soluções aos entraves técnicos e administrativos entre os órgãos municipais da administração direta e indireta que impedem a execução dos Convênios e Contratos de Repasse;

III – Sanar divergências de interpretações das normas e procedimentos relativos à execução e formalização dos Convênios e Contratos de Repasse entre o Município e o Governo Federal;

IV – Acompanhar e monitorar os prazos e as vigências dos Convênios e Contratos de Repasse no SICONV.

Art. 3º O presente GRUPO, terá o mandato contado a partir da data de publicação deste decreto, sem remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º. Qualquer membro poderá ser destituído, a qualquer tempo, por representação da maioria dos membros do Grupo, ou quando perderem a representatividade.

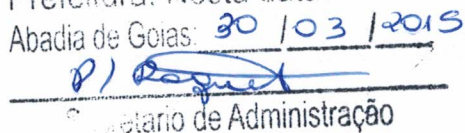
Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, ao 30 de março de 2015, revogando os decretos nº 231/2013 e 383/2014 .



ROMES GOMES E SILVA  
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás  
Certifico que o Presente ato foi  
Publicado no Placar desta  
Prefeitura. Nesta data:  
Abadia de Goiás: 30 / 03 / 2015



Secretario de Administração